



## LEI N° 2.083, DE 17 DE JULHO DE 2015

*Faz a inclusão do “Dia das Mães” no Calendário de Eventos Municipais.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Municipais do Município de Piúma, o “Dia das Mães”, a ser comemorado no segundo domingo do mês de maio de cada ano, a exemplo da tradição nacional brasileira.

**Art. 2º** Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Piúma poderão, na semana anterior à comemoração do “Dia das Mães”, promover palestras, encontros, seminários e outros eventos, com o objetivo de enfatizar a importância da mãe na instituição da família como base da sociedade.

**Art. 3º** As escolas, creches, unidades de saúde e quaisquer outros órgãos do Município poderão optar, para a comemoração do “Dia das Mães”, pela sexta-feira imediatamente anterior à data instituída no Calendário de Eventos Municipais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 17 de julho de 2015,  
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito